

Defesa de Portugal e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos os arranjos técnicos relativos a este assunto.

Tenho a honra de propor que, caso o Governo de V. Ex.<sup>a</sup> concorde, esta nota, juntamente com a resposta confirmativa de V. Ex.<sup>a</sup>, constituam um acordo entre os nossos dois Governos.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.

*Jaime José Matos da Gama*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Embassy of the United States of America

Lisbon, March 27, 1984.

His Excellency Jaime José Matos da Gama,  
Minister of Foreign Affairs of the Republic of  
Portugal:

Excellency:

«I have the honour to refer to recent conversations between senior officials of our two Governments, in the context of article 1 of the Mutual Defense Assistance Agreement of 1951 between Portugal and the United States, with regard to the installation in Portugal of a ground-based electrooptical deep space surveillance (GEODSS) station.

As a result of those discussions, and taking into consideration the recent satisfactory exchange of notes with regard to defense matters and United States assistance, I am pleased to inform you that my Government authorizes the installation and operation of a GEODSS station in Portugal, at a site located, in principle, in the vicinity of the MU geodetic marker.

In order to carry out this project, I have the honor to propose that technical arrangements related to this subject be negotiated between the Ministry of Defense of Portugal and the Department of Defense of the United States.

I have the honor to propose that, if acceptable to your Excellency's Government, this note together with your Excellency's confirming reply shall constitute an agreement between our two Governments.

Accept, Excellency, the assurances of my highest consideration.»

I am pleased on behalf of my Government to accept your proposal and to confirm that your Excellency's note, together with this reply, shall constitute an agreement between our two Governments.

Accept, Excellency, the assurances of my highest consideration.

*Henry Allen Holmes.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 257/90

de 7 de Abril

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 312/89, de 21 de Setembro, foi aprovado o novo quadro da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e simultaneamente foram aplicados às carreiras daquele quadro os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 265/88, de 28 de Julho.

O artigo 8.º do diploma inicialmente citado manda que os mapas de pessoal de cada uma das secções regionais do Tribunal de Contas sejam revistos por portaria do Ministro das Finanças, sob proposta do juiz da respectiva secção e com a anuência do Presidente do Tribunal de Contas.

É o que com a presente portaria se faz relativamente à Secção Regional da Madeira.

Aproveita-se, também, a oportunidade para alterar o mapa de pessoal com vista a uma melhor adequação ao funcionamento da Secção Regional quando terminar o regime de instalação em que se encontra (o que poderá acontecer dentro de pouco tempo) e quando regressarem à Direcção-Geral os funcionários que, em comissão de serviço, ali prestam serviço.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, sob proposta do juiz conselheiro da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, aprovada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e obtida a anuência do Presidente do Tribunal de Contas, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas é o constante do mapa anexo a esta portaria, e que dela faz parte integrante, e substitui o anexo II ao Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril, substituído pela Portaria n.º 112/88, de 17 de Fevereiro.

2.º A revalorização da carreira de contador-verificador, bem como a transição dos contadores-verificadores auxiliares para a carreira de contador-verificador-adjunto, operam-se nos termos dos artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 312/89, de 21 de Setembro.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério das Finanças.

Aprovada em 23 de Março de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.

Mapa anexo a que se refere a Portaria n.º 257/90

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
—	—	—	—	Juiz .....	1
Pessoal dirigente .....	-	Direcção .....	(a)	Contador-geral .....	1
				Contador-chefe .....	3
				Chefe de repartição .....	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	-	Estudos, pareceres e relatórios de natureza jurídica, económica, financeira ou outra no âmbito das atribuições dos serviços da Contadoria-Geral, nomeadamente dos sistemas de fiscalização e controlo adoptados pelo Tribunal de Contas, procedendo, se necessário, a inspecções, inquéritos ou averiguações no local.	Técnica superior ....	Consultor jurídico ..... Assessor principal ..... Assessor ..... Consultor jurídico principal ..... Consultor jurídico de 1.ª classe ..... Consultor jurídico de 2.ª classe ..... Consultor jurídico estagiário ..... Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe ..... Técnico superior estagiário .....	3           9
Pessoal técnico .....	-	Trabalhos de natureza técnica respeitantes aos processos de fiscalização preventiva e ao exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas e ainda preparação do relatório e parecer da Conta da Região, procedendo, se necessário, a inquéritos, inspecções ou averiguações no local.	Contador-verificador	Contador-verificador especialista principal. Contador-verificador especialista ..... Contador-verificador principal ..... Contador-verificador de 1.ª classe ..... Contador-verificador de 2.ª classe ..... Contador-verificador estagiário .....	5     -
Pessoal técnico-profissional.	4	Tarefas de natureza técnica referentes aos processos de fiscalização preventiva, ao exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas e à preparação do relatório e parecer sobre a Conta da Região, procedendo, se necessário, a inquéritos, inspecções ou averiguações no local.	Contador-verificador-adjunto.	Contador-verificador-adjunto especialista de 1.ª classe. Contador-verificador-adjunto especialista. Contador-verificador-adjunto principal Contador-verificador-adjunto de 1.ª classe. Contador-verificador-adjunto de 2.ª classe.	6
Pessoal administrativo	-	Administração de pessoal, orçamento e contabilidade, património, economato, arquivo e expediente.	Oficial administrativo	Oficial administrativo ..... Primeiro-oficial ..... Segundo-oficial ..... Terceiro-oficial .....	5
Pessoal auxiliar .....	-	Condução e conservação de veículos.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros .....	1
		Realizar, receber e encaminhar comunicações telefónicas.	Telefonista .....	Telefonista .....	1
		Vigilância das instalações, portaria, apoio aos serviços e transporte e correspondência.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo .....	2

(a) A extinguir quando vagar.

### Portaria n.º 258/90

de 7 de Abril

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 312/89, de 21 de Setembro, e bem assim elaborar o mapa definitivo do pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/82, de 23 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, sob proposta do juiz conselheiro da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, aprovada pelo Secretário Regional das Finanças e Planeamento, e obtida a

anuência do Presidente do Tribunal de Contas, o seguinte:

1.º O quadro definitivo de pessoal da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores é o constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério das Finanças.

Assinada em 23 de Março de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento.